

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**LEI N. 7.136, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Dispõe sobre a criação de Escola de Iniciação Agrícola em Santo Anastácio  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Santo Anastácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**LEI N. 7.137, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Cria Escola de Iniciação Agrícola em São José do Rio Pardo  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**LEI N. 7.138, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Cria uma escola de iniciação agrícola em Ourinhos  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada um escola de iniciação agrícola em Ourinhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no artigo anterior consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**LEI N. 7.139, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Dispõe sobre a criação de Escola de Iniciação Agrícola em Dourado  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Dourado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**LEI N. 7.140, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Cria Ginásio Estadual em Santa Albertina  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Santa Albertina.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado, fica condicionada a doação, ao Estado, de terreno e edifício adequado ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 7.141, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Lupércio  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Lupércio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará dotações a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 7.142, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Dispõe sobre criação de Escola Industrial no Município de Pinal  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no Município de Pinal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações próprias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Márcio Ribeiro Porto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**LEI N. 7.143, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Adolfo  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Adolfo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 7.144, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Cria, como instituto isolado do ensino superior, Faculdade de Ciências Médicas em Presidente Prudente  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Ciências Médicas de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado manterá os seguintes cursos:

I — Medicina;

II — Farmácia;

III — Odontologia;

IV — Obstetrícia e

V — Enfermagem.

Artigo 3.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo 1.º fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 7.145, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Cria, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária em Tupá  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária de Tupá.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo, ainda, a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 7.146, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Cria, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Agronomia de São Manuel  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Agronomia de São Manuel.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo, ainda, a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 7.147, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**  
Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio de São Miguel Paulista e cria Escola Normal no Município  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Professor Francisco Roswell Freire", de São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — Fica criada uma escola normal em São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

**Floravante Zampol**  
Diretor Geral